



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 056/2024

PREGÃO ELETRÔNICO nº 031/2024

Registro de Preços nº 023/2024

Processo de Contratação nº 056/2024

Modalidade – PREGÃO NA SUA FORMA ELETRÔNICA nº 031/2024

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA ATENDENDO DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOEDA/MG

**IMPUGNANTE:** PREVENITEC COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.032.790/0001-25, sediada na Rua dos Aeronautas, 98 – Liberdade – Belo Horizonte/MG

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Moeda – MG, o pregoeiro, no uso das atribuições lhes conferidas na Lei Nacional nº 14.133/2021, procederá ao julgamento do pedido de impugnação apresentadas nos autos em epígrafe.

### 1. PRELIMINARES E TEMPESTIVIDADE.

Trata-se de Impugnação interposta por **PREVENITEC COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, ora IMPUGNANTE**, em face do Edital publicado por esta Comissão, cujo objeto fora descrito acima.

A pregoeira incumbirá proceder ao juízo de admissibilidade da impugnação, verificando a presença dos pressupostos recursais. Nesta seara é oportuna a jurisprudência do TCU, conforme a seguir:

*Isto posto, tem-se, portanto, que o juízo de admissibilidade da intenção de recorrer, na modalidade de pregão – tanto eletrônico como presencial – levado a efeito pelo Pregoeiro, deve limitar à análise acerca da presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação).*

É cediço, portanto, que caberá a pregoeira antes de dedicar-se à análise de mérito das razões apresentadas, decidir por conhecer ou não da impugnação.

Alterando a sistemática recursal então observada na Lei Nacional nº 8.666/93 e reproduzindo o modelo adotado na Lei Nacional nº 10.520/2002 e na Lei Nacional nº 12.462/2011, a Lei Nacional nº 14.133/2021 estabelece, no seu artigo 164, a unicidade quanto ao momento de efetivação da impugnação, legitimidade dentre outros:

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.*

*Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

O próprio edital prevê esta possibilidade, em consonância com a lei:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



## **16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

*16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Nacional nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.***

*16.2 A impugnação e o pedido de esclarecimentos deverão ser protocolados na forma eletrônica, em uma das seguintes formas:*

*a) No Sistema do Pregão Eletrônico, através do site "[www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo de contratação em análise"; ou*

*b) Direcionado ao e-mail "[licitacao@moeda.mg.gov.br](mailto:licitacao@moeda.mg.gov.br)".*

*16.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site oficial do Município, no mesmo local em que foi publicado o Edital na íntegra, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

*16.3 Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação.*

*16.4 Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos feitos a este processo licitatório.*

*16.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.*

*16.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.*

*16.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.*

Observa-se que a empresa enviou sua impugnação no sistema em 01/11/2024, considerando que a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico está agendada para o dia 05/11/2024, resta patente a **INTEMPERATIVIDADE** da presente Impugnação, por ter sido protocolada fora do prazo legal.

Ressalta-se ainda que, a impugnante, ao apresentar sua peça impugnatória, vinculou-a ao processo incorreto no sistema, o que compromete a regularidade do procedimento e a análise de seu pedido.

A legislação que rege os processos licitatórios estabelece claramente os procedimentos para a apresentação de impugnações. A vinculação da peça ao processo errado não apenas fere essas normas, mas também prejudica o direito à ampla defesa e ao contraditório, uma vez que a análise se torna confusa e desorganizada.

A correta vinculação da impugnação é essencial para garantir que os órgãos competentes possam avaliar a questão de forma adequada. A falha na apresentação pode resultar em atrasos no processo licitatório, impactando negativamente tanto a Administração Pública quanto os demais participantes.

A impugnação deve seguir os princípios da legalidade e da transparência. A impugnante, ao não respeitar os procedimentos estabelecidos, compromete a lisura do processo, dificultando a apreciação das alegações apresentadas e, por conseguinte, a busca por soluções adequadas.

A impugnação inadequadamente apresentada pode gerar insegurança entre os concorrentes, afetando a competitividade e a confiança no processo licitatório. É imprescindível que todas as partes envolvidas tenham certeza de que suas propostas e questionamentos estão sendo tratados de forma justa e transparente.

Desta feita, em que pese recebido, deixo de conhecer da impugnação **MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVA** e protocolada em face a Edital do Pregão Eletrônico SRP incorreto, o que, por conseguinte, prejudica a análise detida do mérito da questão. Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem o certame em questão.

Assim, não há como acolher este pedido de impugnação da empresa **PREVENITEC COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, ora IMPUGNANTE**, em razão da **intempestividade do pedido**. Desse modo, mantenho a data e horário do citado pregão normalmente

## 2. DA DECISÃO

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, o Pregoeiro do referido Edital, DECIDE pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da presente IMPUGNAÇÃO, tendo em vista que, está se reveste de **INTEMPESTIVIDADE**, e no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo inalteradas as condições editalícias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Moeda, 04 de Novembro de 2024

---

**Juliana Conceição Silva Borges**  
Agente de Contratação